



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

RESOLUÇÃO N.º 32/CONSUP, DE 13 DE MAIO DE 2016.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Inclui o art. 5º à Resolução n.º 16/Consup, de 20 de maio de 2014; Inclui o inciso V ao artigo 5º, o inciso XI ao artigo 6º e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7º do seu Anexo II; e dá nova redação ao caput do artigo 2º do seu Anexo IV.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Prof. Ricardo Luiz Lange Ness, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a documentação constante no processo n.º 0122391.0001421/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art 5º à Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º Compete ao beneficiário do programa restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de Guia de Recolhimento da União GRU.

Art. 2º Incluir o inciso V ao artigo 5º e o inciso XI ao artigo 6º do Anexo II da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º (...)

V – possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, de acordo com o art. 5º do Decreto Presidencial n.º 7.234, de 19 de julho de 2010.

(...)

Art.6º (...)



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

XI- constatado o recebimento monetário de outra modalidade de bolsa ou auxílio no âmbito da UFCA, ressalvados os casos descritos no parágrafo único do artigo 7º.”

Art. 3º Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 7º do Anexo II da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º(...)

Parágrafo único. Ficam excluídos da restrição no caput os beneficiados com Auxílios de parcela única.

Art. 4º Dar nova redação ao caput do artigo 2º do Anexo IV da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Auxílio-Transporte tem por objetivo subsidiar a locomoção diária dos discentes, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, com transportes no trajeto entre a residência e a Universidade, durante os dias letivos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente em exercício do Conselho Superior